



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE DECRETO Nº 01/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Lucianópolis, cumprindo com as obrigações legais e regimentais, submete à elevada consideração de Vossas Excelências para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, que trata do julgamento e decisão quanto as Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, objeto do Processo: TC-002877.989.20-2.

A proposição tem por objetivo dar provimento às contas de 2020, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Zaninoto Maldonado, à luz do parecer prévio que segue adiante, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 07 de junho de 2022.

Outrossim, informamos que esta Comissão de Finanças e Orçamento, após analisado todos os aspectos técnicos e legais que pautou a decisão daquela Corte de Contas, decidiu manter o Parecer Favorável, objeto do presente projeto que segue para vossas apreciações.

Nada mais, submetemos à apreciação de vossas excelências.

Atenciosamente,

Sala das Sessões “JURACY JORGE AMARO”, 14 de outubro de 2022.


Peterson Greatti Bispo de Oliveira
Presidente


Lidiane Ferreira Lima Sales
Relatora


Joilto Moreira Gomes
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre o Julgamento das Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo”

Processo: TC-002877.989.20.2

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SR. CLAUDINEI ALVES DA SILVA, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele DECRETA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas do Exercício Econômico-Financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Humberto Zaninoto Maldonado.

Artigo 2º - Fica mantido o Parecer Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado em 07 de junho de 2022, nos Autos do Processo **TC – 002877.989.20.2** e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de julho do mesmo ano, referente às Contas do exercício econômico-financeiro de 2020.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “JURACY JORGE AMARO”, 14 de outubro de 2022.


Peterson Greatti Bispo de Oliveira
Presidente


Lidiane Ferreira Lima Sales
Relatora


Joilto Moreira Gomes
Membro

PARECER

TC-002877.989.20-2

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado: Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. ADVERTÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. ENVIO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,12%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	100,00%
DESPESAS COM PESSOAL	46,95%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,52%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	9,69%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do

Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE LUCIANÓPOLIS, relativas ao exercício de 2020, sem embargo de advertência, determinação e recomendações.

Ante a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) em prédios municipais, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para providências de sua alçada.

Por fim, determinou ao atual Chefe do Poder Executivo local que se abstenha de efetuar pagamento de vencimentos aos profissionais médicos acima do teto remuneratório do Prefeito (artigo 37, XI, da CRFB/88), ocorrência que deverá ser noticiada por ofício ao Ministério Público do Estado.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator